

CONTRATO Nº 193/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o MUNICÍPIO DE NARANDIBA, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor ITAMAR DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ALIMENTAR HUMANA DISTRIBUIDORA DE **MEDICAMENTOS PRODUTOS** NUTRICIONAIS LTDA. possuidora **CNPJ** no 02.786.436/0001-83 estabelecida na Rua Doutor Adolpho Miraglia, nº 1-100, Vila Regina, no município de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17,012-648, neste ato representada por seu representante legal: LILIANA RENATA PIRES CORREIA, RG nº 27.713.330-0 e CPF nº 200.110.588-62, com correio eletrônico licitacao3@humanaalimentar.com.br e telefone de contato nº(14) 3104-1880, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre como certo e ajustado o presente contrato, nos termos INEXIGIBILIDADE 009/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 - CIOP), e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, nos termos da proposta adjudicada nos autos **DO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO 014/2021 – CIOP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 2.1) O valor do presente CONTRATO é de R\$ 5.074,50 (cinco mil e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme proposta apresentada no processo em epigrafe.
- 2.2) Os produtos que serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, não gerando obrigação do contratante adquirir a totalidades dos produtos, conforme segue:





ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA E REGISTRO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	ESPESSANTE ALIMENTAR INSTANTÂNEO BASE DE GOMA XANTANA PARA PREPARAÇÕES QUENTES OU FRIAS, PARA PACIENTES DISFÁGICOS SEM ALTERAR A COR O SABOR DOS ALIMENTOS LATA COM RENDIMENTO DE + DE 100 DOSES.COM REGISTRO NA MINISTÉRIO DA SAÚDE. REFERÊNCIA: NUTILIS CLEAR, THICKEN UP CLEAR.	LATA DE 125 A 150 GR	INSTANTH CLEAR 125G/ PRODIET	150	R\$ 31,23	R\$ 4.684,50
28	MISTURA DE FIBRAS 100% SOLÚVEL PARA AUXILIO NO FUNCIONAMENTO DO INTESTINO. COM REGISTRO NA MINISTÉRIO DA SAÚDE. REFERENCIA: FOSVITA, FIBERMAIS.	SACHE 5G – 7GR	HUMALIN SOLFIBER 10G/ HILE	150	R\$ 2,60	R\$ 390,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.074,50	

- 2.3) O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pela contratante através de Cheque Nominal ou deposito em conta corrente, em nome da empresa adjudicada, no prazo de até 30 (trinta) uteis dias, à vista da documentação fiscal fornecida pelo licitante.
- 2.4) Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

- 3.1) O objeto da licitação deverá ser entregue a Rua Alves de Almeida, n.º 752, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pela Administração.
- 3.2) O prazo máximo para entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da requisição emitida pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1) Da CONTRATADA:

- 4.1.1) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
- 4.1.2) Efetuar a entrega dos Produtos no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade constante no Edital e na Proposta de Preços;



- 4.1.3) Entregar os Produtos no local indicado pelo Município.
- 4.1.4) Entregar produtos ofertados com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses.

4.2) Da CONTRATANTE:

- 4.2.1) Fiscalizar os produtos a fim de constatar a qualidade e validade dos produtos e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.
- 4.2.2) Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.
- 4.2.3) Rescindir o contrato, dispensando eventuais indenizações e multas, assim que for realizado o certame licitatório para aquisição dos medicamentos objetos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1) Convencionam as partes contratantes que este CONTRATO terá <u>vigência</u> <u>de 12 (doze) meses</u>, contados a partir da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1) Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02 - Executivo

02.04 - Fundo Municipal de Saúde

1030100052.005000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1) A presente contratação está sendo formalizada com base e fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 1993.



CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:
 - a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.
- 10.2) As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 10.3) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato assim que for finalizado o processo licitatório para aquisição dos medicamentos objetos deste contrato, independentemente da quantidade de medicamento restante deste contrato e do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.
- 11.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



- 12.1) As partes elegem o Foro da Vara Distrital de Pirapozinho, Comarca de Presidente Prudente, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.
- 12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.
- 12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 20 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva Prefeito Municipal

CONTRATANTE

HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA

> Liliana Renata Pires Correia Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.a RAYANE F.A.T DOS SANTOS RG: 45.958.966-0 SSP/SP

E DE ARAUJO SILVA

im Win Dew

RG: 44.736.604-X SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CONTRATO Nº 193/2021 - INEXIGIBILIDADE 009/2021

OBJETO: AQUISIÇÕES FUTURAS DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ORAL E

ENTERAL PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 20 de setembro de 2021.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

CARGO: PREFEITO CPF: 074.780.778-70

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

CARGO: PREFEITO CPF: 074.780.778-70

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

CARGO: PREFEITO CPF: 074.780.778-70

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Pela contratada:

NOME: LILIANA RENATA PIRES CORREIA

CARGO: REPRESENTANTE

CPF: 200.110.588-62

LILIANA RENATA PIRES CORREIA

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

CARGO: PREFEITO CPF: 074.780.778-70

ITAMAR DOS SANTOS SILVA